



TC – 029.938/2022-8

Tipo: CBEX de Débito

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

1. Autuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a ser encaminhada ao Órgão Executor e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – CADIRREG, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEL	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃOS
ABB L Promoções de Espetáculos Ltda	12/05/2022	- Acórdão N° 9750/2021 – TCU – Segunda Câmara (Condenatório)
Adjailson Benedito de Barros	14/06/2022	
Anacleto Julião de Paula Crespo	01/10/2021	
Carlos Marques Ferreira Júnior	25/09/2021	
Instituto de Apoio Técnico Especializado a Cidadania – Iatec	14/06/2022	
Pedro Ricardo da Silva	22/06/2022	

2. É importante tecer algumas observações em relação à ABB L Promoções de Espetáculos Ltda: inapta nos registros da Receita Federal do Brasil, foi notificada por edital. Não houve comunicação para o responsável legal registrado na Receita Federal. Como informado por tal ‘responsável legal’, e em conformidade com o voto do relator, a inclusão dele no quadro societário da empresa foi um ato fraudulento, já tendo sido constatado esse caso em outro processo no tribunal. Nesse outro processo, inclusive, houve desconsideração da personalidade jurídica, para que se alcançasse o sócio administrador Adjailson Benedito de Barros, sócio de direito, embora conste a sua exclusão do quadro societário. Também foi considerado que o senhor Carlos Marques Ferreira Júnior era sócio de fato, pelos atos praticados.

3. Os Responsáveis Adjailson Benedito de Barros e Instituto de Apoio Técnico Especializado a Cidadania – Iatec também foram notificados por edital, tendo em vistas as frustradas tentativas de



localizá-los e trazê-los aos autos. Os demais foram notificados por ofício, em conformidade com as pesquisas de endereços localizadas e juntadas aos autos.

4. Em consulta ao sistema SISGRU, não foram localizados recolhimentos por parte dos responsáveis, não registros de falecimento dos responsáveis, nem dos responsáveis legais pelas pessoas jurídicas, estas que se encontram inaptas na Receita Federal do Brasil.

SCBEX/SEPROC, 02 de fevereiro de 2023

(Assinado eletronicamente)
EDUARDO DE LIMA MENDES
TEFC Matrícula 10603-8